



II ? Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 211 da Constituição da República;

III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Da Geração do Contingenciamento de Despesas

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 09 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem a autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 09 de dezembro de 2022, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto, terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

**Art. 4º** O Prefeito poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

#### Seção II

##### Das Providências Contábeis e dos Pagamentos

**Art. 5º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 3º Até o expediente do dia 28 (vinte e nove) de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

#### Seção III

##### Da Dívida Consolidada Pública

**Art. 6º** A Secretaria de Receita Municipal fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referentes as Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br>  
Código do documento: 97fe7223011d48658e0c537e95726d0a



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 97fe7223-011d-49865-8e0c-537a95726d18

- I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
- II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2022;
- III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

#### Seção IV Dos Inventários

**Art. 7º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022, consoante disposições art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### Seção V Do Processamento da Despesa

**Art. 8º** A partir do 1º (primeiro) dia útil de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Receita Municipal, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

- I - Documento de autorização da despesa;
- II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - Cópia do instrumento de contrato;
- IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;
- VI - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.

**Parágrafo único.** Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

#### Seção VI Disposições Gerais

**Art. 9º** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
CNPJ: 10091569000163  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **018U69OK6561**  
Emitido em, 01 de Dezembro de 2022 às 14h:50m